



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação do curso “Noções gerais sobre acessibilidade e Comunicação acessível em mídias e redes sociais”, na modalidade EaD, promovido pela empresa Quesst Consultoria em audiodescrição (Isabel Pitta Ribeiro Machado 07667979880) -, inscrita no CNPJ sob o número 11.648.246/0001-90, consoante descrição abaixo:

Noções gerais sobre acessibilidade e Comunicação acessível em mídias e redes sociais	Objetivos	Oferecer as técnicas e recursos necessários para tornar acessíveis, de forma sintetizada e objetiva, fotografias, publicações, notícias, flyers, assim como conteúdos visuais de diversas linguagens artísticas e publicitárias, a serem compartilhadas / divulgadas nas diferentes mídias sociais, como por exemplo, Facebook e Instagram.
	Síntese do Conteúdo	<ul style="list-style-type: none">- Conceito, objetivos, potencialidades e aplicabilidades dos recursos de acessibilidade comunicacional da audiodescrição e da Libras;- A importância do acesso à informação e às diversas linguagens artísticas, por meio dos recursos de acessibilidade. - Ações inclusivas como propulsoras do desenvolvimento da autonomia cultural e da garantia dos direitos da pessoa com deficiência;- Como descrever imagens, de forma sintetizada e objetiva, em fotografias, flyers, gravuras e pinturas para que sejam disponibilizados em texto nas redes sociais como Facebook e Instagram;- Como tornar acessíveis vídeos e textos de acordo com as Normas técnicas (ABNT – AD) - Ferramentas adequadas e hashtags indicadas para as postagens de acordo com as especificidades de cada rede social;- Formas de abordagem e divulgação – como fazer audioconvites nas redes e no WhatsApp;- Orientações para apresentação de conteúdos em plataformas acessíveis e formas de melhor navegação para a pessoa com deficiência visual.
	Carga horária	6h/a (3 encontros online de 2 horas)
	Participantes	Servidores (as) que participam do GT de comunicação e da Comissão Permanente de Cidadania, Acessibilidade de Inclusão (CPCAI) e demais interessados (as) no tema.
	Quantidade de vagas sugeridas	50 vagas

	Período:	A definir
	Valor Total	R\$ 2.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Ressalta-se, nesse contexto, que é imprescindível a mitigação de barreiras físicas, atitudinais e principalmente comunicacionais que impeçam a participação social da pessoa com deficiência, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Partindo dessa perspectiva, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) busca fomentar ações em consonância com o seu Programa de Acessibilidade, que tem como objetivo a implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, usuários (as) internos(as) ou externos(as) dos espaços ou dos serviços da Justiça Eleitoral, no âmbito da Secretaria do TRE-CE, dos cartórios eleitorais e dos locais de votação do Estado do Ceará.

Reforçando o entendimento de que para existir inclusão faz-se necessária uma comunicação acessível e que os Órgãos Públicos devem, por sua vez, desenvolver estratégias para que a informação alcance toda a sociedade, a Justiça Eleitoral cearense publicou a Portaria nº 517/2020, que instituiu grupo de trabalho com o objetivo de produzir manual com instruções para publicações nas plataformas digitais do TRE-CE.

Dessa forma, considerando-se a importância do tema, assim como da necessidade de constante aperfeiçoamento das ações inclusivas no TRE-CE e da necessidade de capacitação dos (as) servidores(as) para incluírem esse conteúdo em suas atividades, seja ele direcionado para o público interno ou externo, faz-se indispensável à contratação de serviços especializados para elaboração e formulação de conteúdos para capacitação, na modalidade EaD, sobre acessibilidade e comunicação acessível em mídias e redes sociais.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
 (...)
 II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei,

de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, Ressalta-se a notória especialidade da instrutora que pode ser comprovada no currículo lattes apresentado.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da Quesst Consultoria em audiodescrição mostra-se conveniente para este Tribunal, em razão das credenciais que possui a instrutora do curso.

A professora Bell Machado é Mestra em Multimeios no Instituto de Artes da Unicamp com a dissertação:

A parte invisível do olhar: audiodescrição no cinema: a constituição das imagens por meio das

palavras - uma possibilidade de educação visual para a pessoa com deficiência visual no cinema; é formadora, roteirista e locutora de audiodescrição em cinema, teatro, museus e turismo (empresa Quesst Consultoria em audiodescrição); autora e coordenadora do Ponto de Cultura Cinema em Palavras – 1º Edital do Programa Cultura Viva - Centro Cultural Louis Braille de Campinas (2004 a 2011); foi responsável pela audiodescrição simultânea nos estúdios do UOL, do Prêmio Empreendedor social Folha de São Paulo (2013-2017); foi Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas (SMPD): assessora e coordenadora de projetos de inclusão cultural, onde atuou como formadora em cursos de audiodescrição, oferecido para funcionários de todas as Secretarias assim como, para professores da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas. Ainda pela SMPD, foi audiodescritora nos eventos de teatro, cinema, museus e turismo (2013-2016).

A instrutora é, ainda, professora em cursos de “Introdução à formação em audiodescrição”, com carga horária de 42h a 60h em Secretarias, Faculdades e Universidades.

Vale ressaltar também que cada professor(a) possui características que o(a) tornam singular, seja pelos conhecimentos e pela experiência que adquire ou pela capacidade de instigar os alunos a ressignificar seus olhares em relação às questões demandadas por uma sociedade que precisa se debruçar sobre assuntos relacionados à cidadania, acessibilidade e inclusão. Destaca-se, dessa forma, um amplo espectro de qualidades peculiares, que obsta a uma comparação em análise objetiva e isonômica, própria dos certames públicos.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou nota fiscal de empenho de curso com valor semelhante à referida capacitação, atestando o preço cobrado.

6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:

Sim NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 – ANEXOS:

Orçamento da empresa, currículo da instrutora, nota fiscal de curso com a mesma finalidade, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 10.03.2021

(assinado eletronicamente)
Flávia Helena Bezerra Costa Galvao
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)
Aline Oliveira Martins
Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial